

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

## EDITAL Nº 01/2023 – SME

## CADASTRAMENTO EMERGENCIAL DE PROFESSOR EVENTUAL I E II.

A Secretaria Municipal da Educação faz saber que realizará na cidade de Itapeva - SP, processo de cadastramento de interessados em atuar no Sistema Municipal de Ensino na atividade autônoma de professor eventual I e II, nos termos da Lei Municipal nº 4.768, de 14 de outubro de 2.022, durante o ano letivo de 2023 e por este edital, na forma que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O cadastramento estabelecido neste edital destina-se a atuação de professor em atividade autônoma, em caráter eventual e esporádico, temporário, a bem da Municipalidade, em substituição nos afastamentos legais e ausências de professores em exercício de cargo nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, esgotando-se as possibilidades entre os professores auxiliares efetivos, por período não superior a 29 (vinte e nove) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês, com jornada diária nunca superior a 10 (dez) horas-aula dia, consecutivos ou intercalados dentro do mês, conforme segue:

Atividade Autônoma	Etapas de Atuação	Requisitos para Atuação
Professor I	Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Ensino Médio com Habilitação Específica para o magistério desses níveis de ensino, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica, de acordo com a legislação em vigor.
Professor II	Anos Finais do Ensino Fundamental: Disciplinas de Arte, Ciências, Geografia, Matemática, Língua Inglesa, História e Língua Portuguesa	Habilitação Específica de Nível Superior, correspondente à Licenciatura Plena na disciplina.
Professor II	Educação Física - Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.	Habilitação Específica de Nível Superior, correspondente à Licenciatura Plena na disciplina e Registro no Conselho da Classe.

Professor I e II	Educação Especial - Salas de Recursos Multifuncionais do CEAPEM e Descentralizadas.	Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial - PEB II, ou, em sua falta, Licenciatura Plena em Pedagogia com Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização de, no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial - PEB I.
Estudantes no último ano no curso de graduação/licenciatura poderão se inscrever para atuar como Professor I ou II, de acordo com o curso superior no qual está matriculado, exceto para a disciplina de Ed. Física, a qual exige o CREF para atuação, sendo estes classificados em lista em separado dos profissionais habilitados.		
Bacharéis ou Tecnólogos para atuar como Professor I ou II, desde que comprovem carga horária mínima de 160 horas na disciplina pretendida.		

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato será realizada de forma autodeclaratória por meio do site: <http://www.educacaoitapeva.com.br> no período de 24 a 28 de maio de 2023, na forma que segue:

2.1.1. Professor Eventual I - Educação Infantil e Anos Iniciais;

2.1.2. Professor Eventual II - Anos Finais.

2.1.3. Professor Eventual II (Educação Física) - Anos Iniciais e Finais.

2.1.4. Professor Eventual I ou II (Educação Especial) – Salas de Recursos Multifuncionais do CEAPEM e Descentralizadas.

2.2. O candidato deverá fazer inscrição de acordo com a sua habilitação, podendo realizar mais de uma inscrição caso possua outras habilitações, ficando cadastrado para atuar em todo o Sistema Municipal de Ensino, seguindo ordem de classificação geral em nível de SME por ordem de inscrição e área autodeclarada;

2.3. O candidato deverá apresentar na Unidade Escolar na qual teve o primeiro chamado para lecionar, todos os documentos autodeclarados que comprovem habilitação para ministrar aulas, sendo:

2.3.1. Cópia do RG e CPF (Frente e Verso);

2.3.2. Diploma ou Certificado de Licenciatura Plena, acompanhado do Histórico Escolar (cópia);

2.3.3. Certificados ou comprovantes de cursos especificados nos requisitos, de acordo com o cadastro pretendido para atuação em Educação Especial (cópia).

2.4. Para a disciplina de Educação Física, além dos documentos constantes do item

2.5. deverá ser apresentado ainda o comprovante de registro no Conselho de Classe - CREF, em vigor no ato da inscrição.

2.6. Será considerado habilitado para ministrar aulas somente o candidato que apresentar documentação estabelecida anteriormente, que comprove a habilitação na área pretendida.

2.7. Caso haja necessidade, a Coordenadoria de Recursos Humanos de Itapeva, poderá solicitar outros documentos complementares, as cópias dos documentos exigidos terão que ser seguidas pelos originais para comprovação.

2.8. O candidato que não apresentar a comprovação dos requisitos básicos será impedido de atuar.

2.9. É de responsabilidade do candidato, iniciada a atividade autônoma de professor eventual I e II na unidade escolar, apresentar documentos solicitados pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura para efetivação de abertura de matrícula e pagamento.

2.10. Não poderão atuar na atividade autônoma de Professor Eventual o docente titular de cargo que estiver nas seguintes situações:

I – licenciado sem vencimentos, nos termos dos artigos 81 da Lei Municipal nº 1.777/2002;

II – afastado com restrições médicas;

III – afastado a qualquer título;

IV – gozo de licença prêmio ou abonada;

V – outros impedimentos legais previstos em lei.

2.11. A inscrição importará em anuência e pleno conhecimento das exigências expressas neste Edital.

2.12 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do cadastro, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Os inscritos serão classificados em nível de SME, ficando cadastrado para atuar em todo o Sistema Municipal de Ensino, seguindo ordem de classificação geral em nível de SME por ordem de inscrição e disciplina/etapa de atuação autodeclarada;

3.2. A lista de classificação expedida será anual, nos termos do art. 6º da Lei nº 4.768/2022.

3.3. As U.Es. contarão com duas listas de classificação de cadastrados, sendo Professor I - PEB I e Professor II - PEB II.

3.4. A lista de PEBI terá a subdivisão de Educação Especial e a de PEB II, contarão com subdivisão por disciplina e correlatas e Educação Especial.

3.5. O PEB II, poderá ministrar aulas em disciplinas correlatas, desde que esgotada a possibilidade de chamamento do profissional habilitado na área, exceto para atuação como professor de Educação Física, o qual somente será autorizado se devidamente registrado no conselho de classe;

3.6. Estudantes no último ano no curso de graduação/licenciatura poderão se inscrever para atuar como Professor I ou II, de acordo com o curso superior no qual está matriculado, exceto para a disciplina de Ed. Física, a qual exige o CREF para atuação, sendo os mesmos classificados em lista separada dos docentes devidamente habilitados.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Em face das listas de classificação caberá recurso direcionado à SME no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação da lista.

4.2. O recurso deverá ser entregue na SME, no horário compreendido entre 8 e 17 horas, para posterior deferimento ou não, mediante análise do pedido pela comissão de atribuição previamente designada, sendo de total responsabilidade do candidato a busca da formalização da resposta na SME.

4.3. O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

4.4. Havendo recurso deferido, a SME fará a devida alteração e posterior publicação da lista final.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA CHAMADA E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

5. Inicialmente, obedecendo a classificação, o cadastrado poderá ser chamado para ministrar aula, de acordo com a necessidade das escolas municipais, por meio de ligação e/ou de mensagem eletrônica a ser encaminhada pela U.E., da qual constará o número de aulas e horários de cada uma delas já previstas.

5.1. O cadastrado deverá confirmar na ligação ou na visualização da mensagem eletrônica, manifestando o interesse/possibilidade ou não em lecionar as aulas.

5.2. Caso não haja a referida confirmação, ou ocorra o comunicado de impossibilidade por parte do cadastrado, a U.E. procederá com o chamamento do próximo classificado e assim sucessivamente até localizar docente que se habilite para tal situação.

5.3. Caso não seja possível a comunicação ou ocorra comunicado de impossibilidade por parte do cadastrado, este aguardará até a próxima chamada.

5.4. O Diretor de Escola durante o chamamento fará esgotar os cadastrados de cada campo de atuação, respeitada a ordem de classificação e o limite estabelecidos pelo § 1º, art. 2º da Lei municipal nº 4.768/2022, independentemente da etapa de ensino de atuação eventual.

5.5. O eventual que não atender às necessidades do serviço ficará impossibilitado para a nova chamada na unidade escolar, cabendo ao Diretor registrar a ocorrência durante a prestação de serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE AUTÔNOMA

6.1. A título da contraprestação pelo desenvolvimento da atividade autônoma, o Professor Eventual receberá o valor de hora/aula, no padrão de vencimentos inicial do cargo efetivo ou função atividade que estiver substituindo, conforme estabelecido no art. 10 e §§ da Lei 4.768/2022.

6.2. Os pagamentos serão realizados no último dia do mês imediatamente subsequente ao da prestação de serviço, desde que o candidato esteja devidamente cadastrado neste processo e com sede aberta na Coordenadoria de Recursos Humanos de Itapeva, mediante apontamento pela Unidade Escolar da hora trabalhada B.O. (Boletim de Ocorrência) a ser informado ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, nos termos das regras estabelecidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes das atividades prestadas em razão deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária específica.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


8.1. A Secretaria de Educação fará o controle do exercício da atividade autônoma pelos professores eventuais de que trata este Edital, mantendo arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes ao cadastramento, classificação e demais registros de pagamento da atividade autônoma de Professor Eventual I e II.

8.2. A lista de professor eventual vigente será desconsiderada a partir da publicação da classificação final dos habilitados por meio deste edital, devendo portanto, os docentes interessados em atuar na atividade autônoma de Professor Eventual I e II realizar o cadastro a que este se refere.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal da Educação de Itapeva e pelo Secretário da Educação, no que tange à realização desse Processo Seletivo.

#### ANEXO I - CRONOGRAMA PRÉVIO

Ato	Data Prevista
Publicação do Edital	24/05/2023
Período de Inscrições	25/05/2023 a 29/05/2023
Publicação da Lista de Classificação	31/05/2023
Período de Recurso	01 e 02/06/2023
Divulgação da Classificação Final	06/06/2023

Documento assinado digitalmente  
 ANTONIO ALEXANDRE DE FARIA  
Data: 23/05/2023 16:22:23-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Antonio Alexandre de Faria**  
Secretário Municipal da Educação